



Propriedade

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:

Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:

Portarias de condições de trabalho:

Portarias de extensão:

Convenções coletivas:
- Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas) e a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - Alteração salarial e outras
- Acordo de empresa entre a Carl Zeiss Vision Portugal, SA e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - Alteração salarial e outras
- Acordo de empresa entre a PORT'AMBIENTE - Tratamento de Resíduos Industriais, SA e o SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - Integração em níveis de qualificação
Decisões arbitrais:

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

Acordos de revogação de convenções coletivas:
Jurisprudência:

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:	
I – Estatutos:	
- Sindicato da Energia - SINERGIA - Alteração	122
II – Direção:	
- SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação	132
Associações de empregadores:	
I – Estatutos:	
- Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo - Nulidade parcial	134
- AIM - Associação dos Industriais de Moagens - Cancelamento	134
II – Direção:	
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos:	
- Indústrias Lever Portuguesa, SA - Alteração	135
II – Eleições:	
- SNA Europe Industries, L. ^{da}	145
- LUTA - Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, CRL	145
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I – Convocatórias:	
- INE - Instituto Nacional de Estatística.	146
II – Eleição de representantes:	
- COVILIS - Companhia do Vidro de Lisboa, L. ^{da}	146
Conselhos de empresa europeus:	
	

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas	de	trahalho	tem	norário	autorizadas:
Limpicsas	uc	uavamo	ttiii	purario	autorizauas.

•••

Catálogo Nacional de Qualificações:

Catálogo Nacional de Qualificações	147
Cutatogo Pacional de Qualmeações	147
1. Integração de novas qualificações	148
2. Integração de UFCD	
	
3. Alteração de qualificações	156
4. Exclusão de qualificações	161

.

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Centro de Informação e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO
DESPACHOS/PORTARIAS

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO
PORTARIAS DE EXTENSÃO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas) e a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - Alteração salarial e outras

Entre a GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa Energia e Minas, foi acordado introduzir as seguintes alterações salariais e outras ao texto do CCT publicado nos *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2009 e n.º 30, de 15 de Agosto de 2010, os quais se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

- 1- O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional e abrange, por um lado, as empresas inscritas na divisão de Controle de Pragas da Groquifar Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e por outro, os trabalhadores ao serviço das empresas com as categorias enquadradas neste contrato representados pelos Sindicatos filiados na FIEQUIMETAL Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas.
 - 2- O âmbito profissional é o constante dos anexos I e II.
- 3- Estima-se que serão abrangidos pela presente convenção 31 empresas e 425 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1- O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego*.
- 2- A tabela salarial e a restante matéria de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2012.

Cláusula 2.ª – A

(Igualdade e não discriminação)

Sempre que no contrato colectivo de trabalho se utili-

zar qualquer das designações trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis a trabalhadores de ambos os sexos.

CAPÍTULO II

Carreiras profissionais

Cláusula 3.ª

(Admissão)

As condições mínimas de admissão para o aspirante a técnico de desinfestação são a idade de 16 anos e habilitações mínimas legais.

Cláusula 5.ª

(Acesso)

São consideradas promoções obrigatórias as seguintes:

- *a)* Os técnicos de desinfestação de 2.ª, após três anos de permanência na categoria, ascenderão obrigatoriamente à categoria de técnico de desinfestação de 1.ª;
- b) Os aspirantes a técnico de desinfestação, após dois anos de permanência na categoria, ou logo que sejam completados os 18 anos de idade, ascenderão à categoria de técnico de desinfestação de 2.ª.

CAPÍTULO IV

Retribuição do trabalho

Cláusula 14.ª

(Diuturnidades)

Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 26,50 € por cada três anos de permanência na categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

Cláusula 16.ª

(Subsídio de almoço)

- 1- Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de almoço, por cada dia de trabalho, de montante igual a 5,70 €
- 2- O subsídio de almoço será devido sempre que o trabalhador preste serviço antes e depois do período de refeição.

Cláusula 18.ª

(Abono para falhas)

- 1- Aos trabalhadores que exerçam funções de cobrança ou a quem eventualmente os substitua será atribuído um abono mensal para falhas de 26,50 €
 - 2- Nos meses incompletos o abono será proporcional ao

período em que o trabalhador tenha aquela responsabilidade.

CAPÍTULO V

Suspensão do trabalho

Cláusula 30.ª - A

(Parentalidade - maternidade paternidade)

(Princípios gerais)

- 1- Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT são assegurados todos os direitos em matéria de protecção na maternidade paternidade, previstos na lei geral e especial, sem prejuízo de direitos mais favoráveis que constem dos regulamentos internos das empresas, ou que nas mesmas já sejam praticados.
- 2- O estabelecido no número anterior é também aplicável a trabalhador que seja adoptante, a tutor, ou a pessoa a quem tenha sido deferida confiança judicial ou administrativa de menor, bem como a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor.

CAPÍTULO VI

Saúde, prevenção, e segurança no trabalho

Cláusula 31.ª

(Princípios gerais)

Constitui dever das empresas instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, devendo observar toda a legislação sobre saúde e segurança no trabalho, prevenção de doenças profissionais, prestar informação aos trabalhadores sobre as normas correspondentes e manter os serviços necessários ao cumprimento das disposições legais que regulam tais matérias.

ANEXO I

Definição de funções

I - Director Técnico

Trabalhador com curso superior (biologia, biotecnologia, agronomia, ciências agrárias, medicina veterinária ou química), que responde ao(s) gerente(s) ou director geral e tem por função a responsabilidade de todos os aspectos técnicos de operações da empresa, define e orienta os programas de treino interno (formação profissional) para a manutenção de standards elevados na prestação dos serviços de desinfestação e desinfecção, com particular incidência na manipulação e aplicação de biocidas, de acordo com as normas e procedimentos de saúde, segurança e ambiente nas tarefas, com vista ao controlo de pragas e germes patogénicos.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

II - Chefe de Serviços de Desinfestação

Trabalhador com 12.º ano de escolaridade ou equivalente, que colabora com o director técnico na persecução das suas orientações, ou seja, gestão geral para aplicação standards elevados na prestação dos serviços de desinfestação e desinfecção, com particular incidência na manipulação e aplicação de biocidas de acordo com normas e procedimentos de saúde, segurança e ambiente nas tarefas com vista ao controlo de pragas e germes patogénicos.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

III - Gestor de Operações

Trabalhador com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente responsável pela programação dos trabalhos a executar pelos operadores de desinfestação, quer dando execução à agenda dos trabalhos já programados para avenças anuais, quer dando execução a trabalhos extra programação anual incluindo tratamentos ocasionais adjudicados diariamente. Executa a gestão do tempo de trabalho dos técnicos de desinfestação.

Dá assistência aos clientes via telefone e emite informações para os avisar da agenda de actuação dos técnicos de desinfestação. Executa relatórios.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

IV - Supervisor de Serviços de Desinfestação

Trabalhador que adquiriu formação ou treino e conhecimentos no desempenho da actividade profissional de técnico de desinfestação de 1.ª durante período nunca inferior a três anos e que está apto a formar nas componentes teórica e prática, aspirantes a técnico de desinfestação, incluído a aplicação de biocidas que visam o controlo de pragas e germes patogénicos. Está também habilitado a chefiar e a gerir uma equipa de técnicos de desinfestação de 2.ª e 1.ª.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

V - Técnico de Desinfestação de 1.ª

Trabalhador que adquiriu formação ou treino e conhecimentos no desempenho da actividade profissional de técnico de desinfestação de 2.ª durante período nunca inferior a três anos e que está apto a desempenhar acções de desinfestação ou desinfecção geral incluindo a aplicação de biocidas, que visam o controlo de pragas e germes patogénicos de acordo com normas e procedimentos de saúde, segurança e ambiente. Está também habilitado a chefiar uma equipa de técnicos de desinfestação de 2.ª e 1.ª quando não está presente um supervisor de serviço.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

V - Fiel de Armazém

Trabalhador com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente que superintende nas operações de entrada e saída de mercadorias e ou materiais, executa ou fiscaliza os respectivos documentos, responsabiliza-se pela arrumação e conservação das mercadorias e ou materiais, examina a concordância entre as mercadorias e toma nota dos danos e perdas, orienta e controla a distribuição das mercadorias pelos sectores da empresa, utentes ou clientes, promove a elaboração de inventários e colabora com o superior hierárquico na organização material do armazém, é responsável pela arrumação, entrada e saída dos biocidas e produtos químicos em geral e os equipamentos e acessórios à actividade do controle de pragas, de acordo com normas e procedimentos de saúde, seguranca e ambiente.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

VI - Técnico de Desinfestação de 2.ª

Trabalhador com a escolaridade obrigatória que tendo obtido os conhecimentos técnico-profissionais básicos, através de programa de formação ou treino interno ou externo reconhecida pelas entidades competentes, está apto a desempenhar acções de desinfestação ou desinfecção geral (excepto a aplicação de biocidas na formulação de gás nas práticas de fumigação), e que passa pela utilização de práticas com ou sem utilização de biocidas, para o controlo de pragas e germes patogénicos.

Como acções de desinfestação ou desinfecção geral por parte do técnico de desinfestação, subentende-se todas as práticas de desinfestação e ou desinfecção desenvolvida e de que é responsável em edifícios, locais exteriores, meios de transporte e mercadorias, com ou sem a aplicação de biocidas nas mais variadas formulações, com os equipamentos necessários para o efeito. No acto, o técnico de desinfestação zela pelas medidas de segurança de acordo com as normas e procedimentos de saúde, segurança e ambiente até terminarem os efeitos da aplicação e instrui os clientes sobre os cuidados a ter com a reocupação dos espaços desinfestados, ou o consumo de mercadorias tratadas.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

VII - Auxiliar de Armazém

Trabalhador com a escolaridade obrigatória que procede à descarga e carregamento dos produtos e máquinas, cuida do arrumo das mercadorias ou produtos no estabelecimento ou armazém e de outras tarefas indiferenciadas, de acordo com normas e procedimentos de saúde, segurança e ambiente.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

VIII - Aspirante a Técnico de Desinfestação

Trabalhador com a escolaridade obrigatória que, sob a orientação do profissional qualificado, adquire os conhecimentos técnico-profissionais que o habilite a ingressar na carreira profissional da respectiva área, de acordo com normas e procedimentos de saúde, segurança e ambiente.

Nesta actividade profissional está habilitado a conduzir as viaturas de serviço nas deslocações aos locais de trabalho.

ANEXO II

Remunerações mensais certas mínimas

(A partir de 1 de Janeiro de 2012)

Nível	Categoria	Remuneração
I	Director Técnico	1 000,00 €
II	Chefe de Serviços de Desinfestação	750,00 €
III	Gestor de operações	700,00 €
IV	Supervisor de Serviços de Desinfestação	631,00 €
V	Técnico de Desinfestação de 1.ª Fiel de Armazém	565,00 €
VI	Técnico de Desinfestação de 2.ª	525,00 €
VII	Auxiliar de Armazém	508,00 €
VIII	Aspirante a Técnico de Desinfestação	500,00 €

Lisboa, 29 de Novembro de 2012

Pela GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Vérter Augusto da Silva Gomes, na qualidade de mandatário.

Domingos Virgílio Pombo Gouveia, na qualidade de mandatário.

Pela FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas:

José Manuel dos Santos Gonçalves Pereira, na qualidade de mandatário.

Nuno Miguel Hilário Vieira, na qualidade de mandatário.

Declaração

Esta federação representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte:

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

STIM - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira; STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira. Depositado em 8 de janeiro de 2013, a fl . 133 do livro n.º 11, com o n.º 3/2013, nos termos do artigo n.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Carl Zeiss Vision Portugal, SA e a FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro -Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.ºs 6, de 15 de fevereiro de 2011 e 1, 8 de janeiro de 2012, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente AE obriga, por um lado, a empresa Carl Zeiss Vision Portugal, SA, cuja actividade principal é a fabricação e comercialização de lentes ópticas e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.
- 2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Lisboa, Porto e Setúbal.
 - 3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.
 - 4- O presente AE abrange 1 empregador e 139 trabalhadores.
- 5- Sempre que na presente convenção se refiram as designações «trabalhador» ou «trabalhadores» as mesmas devem ser entendidas como aplicáveis a ambos os sexos.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1- ...
- 2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses, contados de 1 de Abril de 2012 a 31 de Março de 2013 e serão revistas anualmente.
 - 3- ...
 - 4- ...
 - 5- ...
 - 6- ...
 - 7- ...
 - 8- ...
 - 9- ... 10-...
 - 11-...

Cláusula 29.ª

Trabalho por turnos

- 1- ...
- 2- ...
- 3- ...

- 4-
- 5- Os trabalhadores em regime de turnos são remunerados da seguinte forma:
- a) Três turnos laboração contínua acréscimo de 22,5 % (o valor a vigorar nesta vigência €161,60);
- b) Três turnos com folga fixa acréscimo de 18,75 % (o valor a vigorar nesta vigência €134,70);
- c) Dois turnos com folga alternada acréscimo de 15 % (o valor a vigorar nesta vigência €107,80);
- d) Dois turnos com folga fixa acréscimo de 12,5 % (o valor a vigorar nesta vigência €89,80);

As percentagens dos acréscimos mensais são calculadas sobre o valor da remuneração mínima estabelecida para o grupo III do anexo IV.

- 6- ...
- 7- ...
- 8- ...
- 9- ...
- 10-...
- 11-...
- 12- Os trabalhadores, em regime de turnos ou não, que prestem trabalho nos dias de Natal (25 de Dezembro) ou Ano Novo (1 de Janeiro) têm direito a uma gratificação extraordinária no valor de €48,00 cada um desses dias.
 - 13- ...
 - 14- ...

Cláusula 31.ª

Abono para falhas

Os trabalhadores classificados como caixa, cobrador ou tesoureiro têm direito a um abono mensal para falhas no valor de ≤ 87.90 .

Cláusula 35.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

- 1- ...
- 2- Enquanto não existirem refeitórios a funcionar nos termos do número anterior, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição por dia de trabalho efectivo, subsídio que na vigência deste AE, conforme o n.º 2 da cláusula 2.ª, tem o valor de €7,34.
- 3- ...
- 4- ...

Cláusula 37.ª

Grandes deslocações

- 1- ...
- 2- Os trabalhadores em situação de grande deslocação têm ainda direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de € 36.983,50 e que vigorará durante o correspondente período.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo I

Chefe de serviços;

Contabilista.

Grupo I-A

Adjunto de chefe de serviços.

Grupo II

Caixeiro encarregado; Chefe de secção; Chefe de vendas; Encarregado geral;

Secretário de administração; Vendedor especializado.

Grupo III

Escriturário do serviço de pessoal; Instrumentista de controlo industrial;

Secretário de direcção; Subchefe de secção.

Grupo IV

Caixeiro de balcão mais de três anos; Controlista de armazém de óptica; Escriturário com mais de três anos;

Motorista de pesados;

Oficial electricista com mais de três anos;

Prospector de vendas; Serralheiro mecânico de 1.ª; Torneiro mecânico de 1.ª

Grupo V

Agente de serviços de planeamento e armazém;

Caixeiro de balcão de dois a três anos;

Cobrador;

Escriturário de dois a três anos;

Motorista de ligeiros.

Grupo VI

Oficial electricista até três anos; Operador de máquinas de vácuo; Serralheiro mecânico de 2.ª;

Torneiro mecânico de 2.ª.

Grupo VII

Agente de serviços de atendimento a clientes;

Ajudante de motorista;

Caixeiro de balcão até dois anos;

Controlador de qualidade; Escriturário até dois anos;

Operador de máquinas de endurecimento de lentes orgânicas;

Operador de máquinas de receituário.

Grupo VIII

Colorizador de lentes; Fiel de armazém;

Telefonista.

Grupo IX

Auxiliar de planeamento;

Empregado de serviços externos;

Estagiário de escritório do 3.º ano;

Examinador de superfícies; Serralheiro mecânico de 3.ª; Torneiro mecânico de 3.ª.

Grupo X

Controlador de potências;

Guarda.

Grupo XI

Auxiliar de armazém; Caixeiro ajudante do 2.º ano; Estagiário de escritório do 2.º ano.

Grupo XII

Estagiário de escritório do 1.º ano; Pré-oficial electricista do 2.º ano; Verificador conferente de lentes; Verificador de superfícies.

Grupo XIII

Praticante do 2.º ano (produção);

Praticante operador de máquinas de vácuo do 2.º ano;

Pré-oficial electricista do 1.º ano.

Grupo XIV

Ajudante de oficial electricista; Caixeiro-ajudante do 1.º ano;

Embalador;

Empregada de limpeza.

Grupo XV

Aprendiz electricista; Praticante caixeiro; Servente/estafeta;

Praticante operador de máquinas de vácuo do 1.º ano;

Praticante do 1.º ano (produção).

ANEXO IV

Tabela salarial

Cmmos	Vencimento
Grupos	(euros)
1	902,50
1-A	824.70
2	752,30
3	718,10
4	685.00
5	659,50
6	650,50
7	620,20
8	606,50
9	589,50
10	576.90
11	559,00
12	540,50
13	532,00
14	526.90
15	523.80

Setúbal, 10 de Dezembro de 2012

Carl Zeiss Vision Portugal, SA.

Gonçalo Francisco Patrício Empis, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica, e Vidro, em representação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pedro Miguel P.T. da Silva Jesus Vicente, na qualidade de mandatário.

Maria de Fátima Marques Messias, na qualidade de mandatária.

Declaração

Para os devidos efeitos, relativamente ao AE Carl Zeiss Vision Portugal, SA a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, declara que representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Depositado em 3 de janeiro de 2013, a fl . 133 do livro n.º 11, com o n.º 2/2013, nos termos do artigo n.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a PORT'AMBIENTE -Tratamento de Resíduos Industriais, SA e o SIFO-MATE - Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação da profissão/categoria profissional que a seguir se indica, abrangida pelo acordo de empresa mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 44, de 29 de novembro de 2012.

5. Profissionais qualificados

- 5.1 Administrativos
- . Secretária.

DECISÕES ARBITRAIS

•••

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

• • •

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato da Energia - SINERGIA - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral, realizada em 2 de julho de 2011, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 40, de 29 de outubro de 2001.

Declaração de princípios

- 1- O SINERGIA proclama-se dos valores essenciais do sindicalismo democrático, livre e independente.
- 2- O SINERGIA rege-se pela liberdade, autonomia e independência em relação ao estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos políticos ou a quaisquer outras associações de natureza política, visando:
- 2.1- A participação activa dos trabalhadores em todos os aspectos da vida sindical, nomeadamente através da democratização contínua das estruturas internas e da eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários.
- 3- O SINERGIA defende a optimização das condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego, a fim de:
- 3.1- Garantir o livre acesso ao exercício da actividade sindical, como a livre negociação de convenções colectivas de trabalho, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;
- 3.2- Promover o direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice;
- 3.3- Tomar efectivo o direito ao trabalho, sem quaisquer discriminações, assim como o direito a um salário justo e à igualdade de oportunidades;
 - 3.4- Promover a integração social dos trabalhadores, lu-

tando pela segurança no emprego, pela formação e reconversão profissionais, por condições humanas de ambiente e de higiene e segurança nos locais de trabalho;

3.5-Assumir a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, enquadrando as suas reivindicações e definindo as formas de luta que melhor correspondam a cada caso.

CAPÍTULO I

Natureza e objectivo

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

- 1- O Sindicato da Energia SINERGIA é composto por todos os trabalhadores que, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade no sector energético e serviços relacionados, que a ele livremente adiram.
- 2- Os símbolos identificadores do sindicato logótipo, bandeira e selo serão os constantes no anexo 1 destes estatutos, conforme modelo aprovado.
- 3- A sede do sindicato é em Lisboa e terá delegações onde a direcção o decidir, de acordo com as necessidades e organização internas.

Artigo 2.º

Fins

O SINERGIA tem por fins promover, por todos os meios legítimos ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses dos trabalhadores e, em particular, dos seus associados,

nomeadamente:

- 1- Intervindo em todos os assuntos que afectem os seus associados, defendendo sempre as liberdades individuais e colectivas, bem como a igualdade de oportunidades, pugnando junto dos poderes públicos e das administrações das empresas envolvidas para que elas sejam respeitadas, privilegiando as vias do diálogo e da concertação.
- 2- Desenvolvendo um trabalho constante de organização dos associados, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;
- 3- Promovendo a formação profissional e sindical dos seus associados, contribuindo assim para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres, bem como para uma mais harmoniosa realização profissional e humana; e
- 4- Pondo ao dispor dos associados os meios de apoio necessários à assistência sindical e jurídica de que careçam nos conflitos decorrentes das relações de trabalho e do exercício dos seus direitos e deveres sindicais.
- 5- Promovendo a formação profissional de jovens desempregados ou à procura do primeiro emprego e participando na definição de políticas de emprego.
- 6- Incentivando e apoiando a integração plena dos trabalhadores imigrantes no sistema laboral português.
- 7- Desenvolvendo relações de cooperação sindical nacional e internacional que considere de interesse para a sua actividade.

Artigo 3.º

Democracia sindical

O SINERGIA é uma organização autónoma, independente do estado, das organizações patronais, das confissões religiosas, dos partidos e outras organizações políticas, regendo-se pelos princípios da democracia sindical, pela lei em vigor e pelos presentes estatutos, que regularão toda a sua orgânica.

Artigo 4.º

Competências

O sindicato tem competências para:

- 1- Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- 2- Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- 3- Participar na gestão das instituições que visam satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- 4- Participar no controlo de execução dos planos económicosociais, nomeadamente através do Conselho Económico Social, ou órgãos nacionais e comunitários afins;
- 5- Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;
- 6- Representar os seus associados, em juízo e fora dele, intervindo na sua defesa em todos os conflitos decorrentes das relações de trabalho, nomeadamente processos disciplinares e despedimentos resultantes quer da actividade profissional quer sindical; e
- 7- Participar, em representação dos seus associados, na gestão e administração das empresas nas quais detenham ac-

ções ou outras participações de capital, mediante autorização expressa dos mesmos.

CAPÍTULO II

Composição, direitos e deveres

Artigo 5.º

Dos sócios

- 1- Podem ser sócios do SINERGIA todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos.
- 2- O pedido de admissão será feito directamente ao sindicato ou através de um delegado sindical da empresa onde o trabalhador exerça a sua actividade, devendo a sua proposta ser autenticada por um sócio.
- 3- O pedido de admissão implica a aceitação expressa da declaração de princípios e dos estatutos do SINERGIA.
- 4- A direcção poderá recusar a admissão ou readmissão de um candidato, devendo remeter o respectivo processo ao conselho de fiscalização e disciplina, no prazo de 15 dias, com carta informativa ao candidato.
- 5- O conselho de fiscalização e disciplina, ouvido o interessado, informará a direcção em definitivo após a sua primeira reunião subsequente à recepção do processo.
- 6- Os sócios em situação de pré-reforma ou reforma manter-se-ão como sócios de pleno direito.

Artigo 6.º

Direito dos sócios

São direitos dos sócios, nomeadamente:

- 1- Participar em toda a actividade do sindicato, de acordo com os presentes estatutos;
- 2- Eleger e se eleito para os órgãos do sindicato, nas condições previstas nestes estatutos;
- 3- Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou em que seja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- 4- Beneficiar do apoio sindical e jurídico em tudo o que se relacione com a actividade profissional ou sindical;
- 5- Ser informado de toda a actividade sindical nos termos dos estatutos;
- 6- Beneficiar de todas as actividades do sindicato no campo sindical, profissional, social, cultural, formativo, informativo e tempos livres;
- 7- Impugnar, nos termos dos presentes estatutos, os actos da direcção, ou de qualquer outro órgão do sindicato, que considere ilegais ou anti-estatutários;
- 8- Beneficiar da compensação por retribuições perdidas, por um em consequência de actividades sindicais, nos termos determinados pela direcção;
- 9- Consultar a escrita, as contas e demais documentos contabilísticos, que serão postos à sua disposição, na sede do sindicato, nos cinco dias úteis que antecedem a data da realização da assembleia destinada à sua apreciação;

10- Recorrer para a assembleia delegada de decisões de qualquer dos outros órgãos, quando estas contrariem, fundamentalmente, os presentes estatutos.

Artigo 7.°

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios, nomeadamente:

- 1- Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares:
- 2- Manter-se informado das actividades do sindicato e desempenhar os cargos para que for eleito;
- 3- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos;
- 4- Contribuir para o fortalecimento da organização sindical nos locais de trabalho:
- 5- Ter uma actividade militante, no local de trabalho e noutros locais públicos, em defesa dos princípios do sindicato e não praticando quaisquer actos de onde possam resultar prejuízos ou descrédito para o sindicato;
 - 6- Divulgar as eleições do sindicato;
 - 7- Pagar mensalmente a quota ao sindicato;
- 8- Informar o sindicato, no prazo de quinze dias, sobre qualquer alteração aos elementos indicados na sua proposta de adesão; e
- 9- Devolver o cartão sindical, quando tenha perdido a qualidade de sócio.

Artigo 8.º

Medidas disciplinares

- 1- As sanções disciplinares serão aplicadas tendo por base o processo instaurado pelo conselho de fiscalização e disciplina.
- 2- As sanções a aplicar serão de teor e responsabilidade, consoante a gravidade do acto praticado, e conforme a seguir determina.
 - 2.1- Da responsabilidade da direcção;
 - 2.1.1- Repreensão simples;
 - 2.1.2- Repreensão por escrito;
 - 2.1.3- Repreensão registada;
 - 2.1.4- Suspensão até 30 dias;
 - 2.1.5- Suspensão de 31 a 90 dias; e
 - 2.1.6- Suspensão de 91 a 180 dias.
 - 2.2- Da responsabilidade da assembleia delegada:
- 2.2.1- Expulsão, desde que comprovadamente prejudique os interesses do sindicato, viole sistematicamente os estatutos, desrespeite frequentemente as instruções dos órgãos do sindicato e não acate os princípios da democracia sindical que os presentes estatutos consagram.
- 3- Nenhuma sanção será aplicada em que seja instaurado um processo e sejam concedidos, ao sócio, todos os meios de defesa.
- 4- Para a instauração do processo será entregue ao sócio uma nota de culpa, em que lhe serão apresentados todos os factos de que é acusado, e a que o mesmo terá de responder no prazo máximo de 20 dias.
- 4.1- A entrega da nota de culpa será feita mediante recibo assinado pelo sócio ou por meio de carta registada com aviso

de recepção.

- 4.2- O sócio deverá seguir o mesmo procedimento na sua resposta à nota de culpa.
- 4.3- A falta de resposta no prazo indicado, pressupõe pela parte do sócio a aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito a recurso.
- 5- O sócio acusado pode requerer as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de dez dias.
- 6- Da sanção cabe sempre recurso para a assembleia delegada, com efeitos suspensivos.
 - 6.1- Da decisão da assembleia delegada não há recurso.
- 7- O princípio da aplicação da sanção é gradativo e deve atender à gravidade das faltas.
- 8- O direito à acção disciplinar prescreve no fim de 180 dias, a partir do momento em que for conhecida a infracção pelos órgão do sindicato, e um ano, a partir da data em que foi cometida, se não tiver sido instaurado o competente procedimento disciplinar.

Artigo 9.º

Perda de qualidade de sócio e readmissão

- 1- Perdem a qualidade de sócio os que:
- 1.1- Pedirem a sua demissão por escrito;
- 1.2- Deixem de exercer a sua actividade como trabalhadores por conta de outrem nos sectores abrangidos pelo sindicato, excepto nos casos de desemprego involuntário ou reforma.
- 1.3- Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos casos em que deixarem de receber vencimentos ou quando em cumprimento de serviço militar obrigatório.
 - 1.4- Sejam expulsos.
- 2- Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios desde que cumpridas as condições determinadas para a sua admissão e obrigatoriamente depois de parecer da direcção nos termos definidos no n.º 4 do artigo 5.º.
- 3- O sócio expulso só pode ser readmitido desde que cumpridas as formalidades previstas no ponto anterior, se mostrem alteradas as circunstâncias que levaram à sua expulsão e após deliberação da assembleia delegada.

CAPÍTULO III

Organização e competências

Artigo 10.º

Dos órgãos estatutários

- 1- São órgãos estatutários do sindicato:
- 1.1- A assembleia geral;
- 1.2- A assembleia delegada;
- 1.3- A mesa das assembleias;
- 1.4- A direcção;
- 1.5- O conselho de fiscalização e disciplina.
- 2- Qualquer um dos presidentes em exercício dos órgãos estatutários, pode ser chamado pelos outros órgãos a parti-

cipar - sem direito a voto, excepto nos casos previstos - nas reuniões daqueles.

Artigo 11.º

Da assembleia geral

- 1- A assembleia geral é o órgão máximo do sindicato e é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e deveres sindicais.
- 2- A assembleia geral reúne ordinariamente de três em três anos e extraordinariamente sempre que necessário ao exercício das suas competências.
- 2.1- As reuniões extraordinárias da assembleia geral só poderão ser efectuadas por deliberação maioritária da assembleia delegada, a pedido da direcção ou a requerimento de 20% dos sócios.
- 3- O anúncio da convocação da assembleia geral é da competência do presidente da mesa de assembleias (excepção ao previsto no artigo 32.º) e deverá ser amplamente divulgado nas empresas, no boletim (ou no sítio da internet) do sindicato e num jornal diário de expansão nacional, com a antecedência mínima de 60 dias para a assembleia geral ordinária, e 20 dias para a extraordinária.
 - 4- São competências exclusivas da assembleia geral:
 - 4.1- Eleger os seus representantes na assembleia delegada;
 - 4.2- Eleger a mesa de assembleias;
 - 4.3- Eleger a direcção;
 - 4.4- Eleger o conselho de fiscalização de disciplina;
- 4.5- Pronunciar-se, através de referendo, sobre questões importantes para a vida do sindicato, sempre que tal lhe seja proposto.

Artigo 12.º

Da assembleia delegada

- 1- A assembleia delegada é o órgão representativo máximo do SINERGIA, e é constituído por:
 - 1.1- A mesa de assembleias;
- 1.2- Colégio de quarenta delegados eleitos em sufrágio universal, directo e secreto, por lista nominativa completa e pelo método de Hondt;
- 1.3- Pelos membros efectivos, em exercício de funções, da direcção, do conselho de fiscalização e disciplina.
 - 2- São competência e funções da assembleia delegada:
- 2.1- Definir, por proposta da direcção, as bases gerais e os princípios programáticos da política global do sindicato para o período do respectivo mandato;
- 2.2- Apreciar e votar, em reunião ordinária, o «plano de actividades e orçamento» anual e o «relatório e contas» do exercício acompanhado do parecer do conselho de fiscalização e disciplina;
- 2.3- Resolver diferendos entre os órgãos do sindicato e entre estes e os sócios, após parecer do conselho de fiscalização e disciplina;
- 2.4- Aceitar a demissão dos órgãos e nomear os seus substitutos, até à realização de novas eleições;
- 2.5- Eleger os membros que representam o SINERGIA nas organizações em que está filiado e/ou representado, sob proposta da direcção;

- 2.6- Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores e ao sindicato, ou adesão a outras já existentes;
- 2.7- Criar, sob proposta da direcção, as comissões profissionais ou interprofissionais necessárias, a eleger por si, por voto secreto e sufrágio de lista nominativa completa, pelo método de Hondt;
- 2.8- Aprovar os regulamentos previstos nestes estatutos que não sejam da competência de outros órgãos;
- 2.9- Deliberar, por maioria simples, a adesão do sindicato a outras organizações;
 - 2.10- Fixar ou alterar o valor da quotização sindical;
- 2.11- Apreciar os actos praticados pela direcção na gestão patrimonial;
- 2.12- Aprovar os estatutos do sindicato, bem como as respectivas alterações;
- 2.13- Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse para a vida do sindicato;
- 2.14- Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do sindicato lhe proponham;
- 2.15- Deliberar sobre a extinção, fusão ou dissolução do sindicato e consequente liquidação e destino do respectivo património, tendo em conta o disposto no artigo 34.º.
- 3- A assembleia delegada só pode deliberar sobre as matérias para as quais seja expressamente convocada, a divulgar amplamente nas empresas e no boletim informativo (ou sítio da internet) do sindicato.
- 4- O anúncio da convocação da assembleia delegada será feito pelo presidente da mesa das assembleias, através de carta endereçada a todos os membros e divulgada através do boletim (ou sítio da internet) do sindicato, com a antecedência mínima de 20 dias para as sessões ordinárias e 10 dias para as extraordinárias.
- 4.1- Da convocatória deverá constar, além da ordem de trabalhos agendada, o dia, hora e local do funcionamento da sessão.

Artigo 13.º

Funcionamento da assembleia delegada

- 1- A assembleia delegada reúne ordinariamente no decorrer do primeiro quadrimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido da direcção, do conselho fiscalizador e de disciplina no caso de cumprimento das suas competências respeitante a processos de diferendo entre órgãos (ponto 6.3 do artigo 17.º), de um terço dos seus membros ou a requerimento de 20% dos sócios.
- 1.1- Os sócios que requeiram a reunião extraordinária da assembleia delegada deverão indicar, além dos assuntos a abordar, os seus representantes, no máximo de dez, que participarão na sessão sem direito a voto.
- 2- A assembleia delegada rege-se por regimento próprio, por si elaborado, que regulará todo o seu funcionamento.
- 3- A assembleia só poderá iniciar-se à hora regimental, com a presença da maioria dos seus membros.
- 3.1- Poderá reunir com qualquer número, meia hora depois.
 - 4- A assembleia delegada funcionará em sessão contínua

até esgotara ordem de trabalhos, desde que estejam presentes nas deliberações mais de 50 % dos membros que a iniciaram.

- 4.1- As sessões só poderão ser interrompidas quando tal seja estritamente necessário, nomeadamente para intervalo ou reposição da ordem na sala, cabendo ao presidente definir a sua duração;
- 4.2- Se os assuntos a debater o justificarem, pode ser requerida por um terço dos membros presentes ou pela mesa, a continuação dos trabalhos em sessão extraordinária.

Artigo 14.º

Mesa de assembleias

- 1- A mesa de assembleias é composta por um presidente que deve ter pelo menos dez anos de inscrição válida no sindicato um vice-presidente e por 1.º, um 2.º e um 3.º secretários, eleitos em sufrágio universal, por lista nominativa completa, e tem as seguintes competências:
 - 1.1- Dar posse aos órgãos eleitos em sufrágio;
- 1.2- Fixar, por sua iniciativa e sob proposta da direcção, a ordem de trabalhos da cada assembleia;
 - 1.3- Assegurar o bom funcionamento do plenário;
- 1.4- Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento;
- 1.5- Tomar notas e elaborar as actas de todas as intervenções dos membros e das deliberações do plenário;
- 1.6- Proceder à nomeação das comissões que achar necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando a representatividade das tendências presentes;
- 1.7- Dirigir interinamente o sindicato em caso de demissão total da direcção e promover eleições no prazo máximo de 60 dias.
 - 2- São competências do presidente:
 - 2.1- Convocar a assembleia geral e a assembleia delegada;
- 2.2- Presidir às sessões, declarar a sua abertura e o seu encerramento, e dirigir os respectivos trabalhos, exercendo o voto de qualidade em caso de empate de qualquer votação;
- 2.3- Conceder a palavra aos seus membros e assegurar a ordem dos debates, impedindo que estes se tornem injuriosos ou ofensivos, e retirar-lhes a palavra quando persistirem em conduta inconveniente;
 - 2.4- Manter a ordem e disciplina;
- 2.5- Admitir ou rejeitar as propostas, as reclamações e os requerimentos feitos pelos participantes, sem prejuízo do direito de recurso, dos proponentes ou requerentes, para o plenário em caso de rejeição;
 - 2.6- Pôr à votação as propostas e requerimentos admitidos;
- 2.7- Assinar os documentos expedidos em nome do plenário; e
- 2.8- Vigiar o cumprimento do regimento e das resoluções do plenário.
- 3- Nas suas faltas ou impedimentos, a substituição do presidente será feita seguindo-se a ordem hierárquica da composição da mesa.

Artigo 15.°

Direcção

1- A direcção é composta por um número ímpar, no míni-

- mo de sete e um máximo de treze elementos efectivos e por um número de suplentes não superior ao número de efectivos nem inferior a 1/3 destes, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, em lista nominativa completa, pelo método de lista maioritária para um mandato de três anos.
- 1.1- A direcção terá um presidente que deve ter pelo menos dez anos de inscrição válida no sindicato -, um a três vice-presidentes, um tesoureiro e vogais.
- 1.2- Os suplentes poderão substituir os efectivos por demissão, suspensão ou perda do mandato, nos termos previstos no artigo 30.°. A substituição deverá ser comunicada à primeira assembleia delegada efectuada a seguir à mesma.
 - 2- O presidente da direcção é o presidente do sindicato.
 - 3- São atribuições da direcção:
 - 3.1- Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- 3.2- Constituir núcleos da direcção com a finalidade de a representar e auxiliar na promoção e na defesa dos direitos e dos interesses dos associados do sindicato em determinadas regiões (incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira), bem como aprovar os respectivos regulamentos de funcionamento e composição (anexo 2 destes estatutos);
- 3.3- Admitir ou rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição e readmissão dos sócios;
- 3.4- Dirigir e coordenar toda a actividade do sindicato de acordo com os estatutos e as orientações definidas pela assembleia delegada;
- 3.5- Elaborar e apresentar, à assembleia delegada o «relatório e contas do exercício» e o «plano de actividades e orçamento»;
- 3.6- Administar os bens e gerir o património e os fundos do sindicato;
- 3.7- Elaborar o inventário dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado à data de entrada em funções da nova direcção;
- 3.8- Requerer a convocação extraordinária da assembleia delegada;
- 3.9- Submeter à apreciação e aprovação da assembleia delegada os assuntos sobre que aquela, estatutariamente, se deva pronunciar ou que voluntariamente lhe queira propor;
- 3.10- Fazer a gestão do pessoal de acordo com o direito laboral vigente;
- 3.11- Elaborar os regulamentos internos necessários à sua boa organização bem como à dos serviços do sindicato de si dependentes;
- 3.12- Discutir, negociar e assinar convenções colectivas de trabalho, depois de consultar, pelos meios que julgue convenientes, os trabalhadores a serem por elas abrangidos;
- 3.13- Criar as comissões de apoio que considere necessárias ao seu trabalho;
- 3.14- Participar nas reuniões da assembleia delegada com direito a voto;
- 3.15- Remeter ao conselho de fiscalização e disciplina todos os casos da competência daquele órgão;
- 3.16- Deliberar acerca da criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores e ao sindicato, ou a adesão a outras já existentes;
- 3.17- Declarar a greve e pôr-lhe fim, nos termos dos presentes estatutos;

- 3.18- Decidir sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, porém a aquisição onerosa e a alienação de imóveis é sempre precedida de parecer do conselho de fiscalização e disciplina; e
- 3.19- Constituir e gerir fundos de solidariedade social e de greve ou outros que considere de interesse para o sindicato e para os seus associados.
- 4- A direcção reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por bimestre por convocatória nominal.
- 4.1- As reuniões de direcção só poderão efectuar-se com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos em exercício de funções.
- 4.2- As deliberações da direcção serão tomadas por maioria simples, devendo lavrar-se acta de cada reunião, que deverá ser apreciada e votada até à reunião seguinte.
- 5- Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- 5.1- Ficam isentos desta responsabilidade os membros que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na sessão seguinte e após a leitura da acta da reunião anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente hajam votado contra.
- 6- A assinatura de dois membros da direcção é suficiente para obrigar o sindicato, sendo necessário apenas uma para efeitos de mero expediente.
- 6.1- Para actos que obriguem o sindicato judiciária ou financeiramente, é necessário que uma das assinaturas seja, obrigatoriamente, a do presidente ou do seu substituto legal.
- 6.2- A direcção pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou representação, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 7- Na sua primeira reunião, a direcção aprovará o seu quadro orgânico, definindo as atribuições específicas de cada um dos seus membros e o respectivo regulamento interno, que poderá contemplar a criação de uma comissão executiva para operacionalizar a gestão entre reuniões.
- 8- São órgãos consultivos da direcção, que reúnem com a periodicidade entendida como conveniente e necessária e sob a convocatória e coordenação desta, a:
- 8.1- Assembleia de delegados sindicais, composta pelas comissões sindicais de empresa e delegados sindicais;
- 8.2- A convenção, composta por todos os dirigentes (efectivos e suplentes), os delegados sindicais, outros associados e personalidades cuja participação seja considerada de interesse em termos de política e estratégia sindical.

Artigo 16.°

Competências do presidente, dos vice-presidentes e tesoureiro

- 1- Compete ao presidente da direcção ou, nos seus impedimentos ao vice-presidente que o substituir ou, no caso de impedimento de todos, quem a direcção determinar que o substitui:
 - 1.1-Representar a direcção do sindicato;
- 1.2- Coordenar a actividade da direcção, convocar e presidir às respectivas reuniões;

- 1.3- Despachar os assuntos urgentes e submetê-los a ratificação dos restantes membros, na reunião seguinte da direcção; e
- 1.4- Apresentar à assembleia delegada as bases gerais e os princípios programáticos da política global do sindicato e o «plano de actividades e orçamento» de cada ano.
 - 2- Compete, em geral, aos vice-presidentes:
- 2.1- Coadjuvar o presidente e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos. A substituição caberá ao vice-presidente que o presidente indicar à direcção; na falta dessa indicação respeitar-se-á a ordem que os vice-presidentes ocuparam na lista submetida a sufrágio.
 - 3- Compete ao tesoureiro:
- 3.1- Apresentar em reunião de direcção em tempo útil
 o projecto de orçamento ordinário do sindicato, bem como
 em início de mandato o regulamento financeiro geral;
- 3.2- Apresentar em reunião de direcção em tempo útil
 o «relatório e contas» do ano anterior, bem como à assembleia delegada;
- 3.3- Verificar as receitas e as despesas, e controlar a correcta aplicação das rubricas orçamentadas dando conta regularmente do mesmo a toda a direcção, bem como apresentar à direcção os orçamentos suplementares que julgue necessários; e
 - 3.4- Conferir os valores existentes no cofre do sindicato.

Artigo 17.º

Conselho de fiscalização e disciplina

- 1- O conselho de fiscalização e disciplina é constituído por três elementos efectivos e dois suplentes, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, pelo método de Hondt, para um mandato de três anos.
- 2- Dos membros eleitos para o conselho de fiscalização e disciplina contará um presidente e dois secretários designados pela sua respectiva ordem de eleição.
- 3- O conselho de fiscalização e disciplina reúne, por convocatória do seu presidente:
- 3.1- Semestralmente, para examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria.
- 3.2- Reunirá extraordinariamente a pedido da assembleia delegada, a pedido da direcção ou sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer órgão do sindicato ou pelos sócios.
- 3.3- As reuniões do conselho de fiscalização e disciplina só poderão efectuar-se com a presença da maioria simples dos seus membros.
- 4- O conselho de fiscalização e disciplina apresentará, anualmente, o seu relatório à reunião da assembleia delegada e, o seu parecer sobre o relatório e contas, até cinco dias antes da reunião da assembleia delegada que apreciará as contas da direcção.
- 5- O conselho de fiscalização e disciplina terá acesso, sempre que entender, à documentação de tesouraria e da contabilidade do sindicato.
- 6- Compete ao conselho de fiscalização e disciplina, em matéria disciplinar:
 - 6.1- Instaurar processos disciplinares,

- 6.2- Submeter a deliberação da direcção ou da assembleia delegada, consoante o caso, para efeitos da aplicação da respectiva sanção, as conclusões dos processos disciplinares previstos nos presentes estatutos;
- 6.3- Instaurar e submeter à assembleia delegada os processos sobre os diferendos existentes entre quaisquer órgãos do sindicato:
- 6.4- Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 18.º

Delegados sindicais

- 1- Os delegados sindicais são sócios do sindicato que têm por obrigação fazer a dinamização sindical nas empresas pelas quais foram eleitos.
- 1.1- O número de delegados sindicais será estabelecido pela direcção, de acordo com o direito laboral vigente.
- 1.2- A eleição de delegados sindicais far-se-á nos locais de trabalho, por voto secreto de entre as listas nominativas candidatas.
 - 2- São funções dos delegados sindicais:
- 2.1- Representar na sua empresa, dentro dos limites que lhe são conferidos pelos estatutos, a direcção do sindicato;
- 2.2- Ser um elo permanente de ligação entre o sindicato e os trabalhadores, e entre estes e o sindicato:
- 2.3- Informar os trabalhadores da sua secção sindical de toda a actividade do sindicato, nomeadamente, distribuindo toda a documentação dele emanada;
- 2.4- Velar pelo rigoroso cumprimento do contrato colectivo de trabalho e de toda a legislação laboral, devendo informar o sindicato, de imediato, logo que se verifique qualquer irregularidade;
- 2.5- Dar todo o apoio que lhes for pedido por qualquer dos órgãos do sindicato, nomeadamente parecer sobre os problemas que os mesmos lhes apresentem;
- 2.6- Participar activamente na assembleia de delegados sindicais [e na convenção];
- 2.7- Cooperar, no respeito pela esfera específica de acção de cada uma com as demais estruturas dos trabalhadores da empresa, de modo a defender convenientemente os seus direitos e interesses;
- 2.8- Desempenhar as tarefas que, nos termos dos estatutos, lhes sejam incumbidas pela direcção, pela assembleia delegada ou pela assembleia de delegados sindicais.
- 3- O mandato dos delegados sindicais tem início logo após a sua eleição (e tomada de posse), e cessa com a eleição da nova direcção, competindo-lhes, todavia, assegurar o desempenho das suas funções até à eleição dos novos delegados.
- 3.1- Os delegados sindicais podem ser destituídos a requerimento da direcção, da assembleia delegada ou de 20 % dos trabalhadores que eles representam.
- 3.2- A destituição de delegados sindicais far-se-á por voto secreto e directo, e terá de obter mais de 50 % dos votos que expressamente manifestem essa intenção.
- 3.3- A assembleia para destituir delegados sindicais é convocada e presidida pela direcção do sindicato.
 - 4- Os delegados sindicais gozam de garantias previstas na

legislação geral e nas convenções colectivas de trabalho para dirigentes sindicais.

CAPÍTULO IV

Organização financeira

Artigo 19.º

Fundos

- 1- Os fundos do sindicato provêm:
- 1.1- Das quotas dos seus associados, na percentagem definida pela assembleia delegada incidindo sobre a remuneração mensal dos sócios, entendendo-se por remuneração mensal aquela que o trabalhador recebe mensalmente pela prestação normal de trabalho, incluindo subsídios e remunerações extraordinárias;
 - 1.2- Das receitas extraordinárias;
 - 1.3- Das contribuições extraordinárias.
- 2- As despesas do sindicato serão as resultantes dos encargos inerentes às actividades efectuadas, no respeito pelos princípios e fins consagrados nestes estatutos e directrizes da assembleia delegada.
- 3- As contas serão submetidas à assembleia delegada no decorrer do primeiro quadrimestre de cada ano; será igualmente submetido, no mesmo período e em simultâneo, o «plano de actividades e orçamento» para o ano em curso.
- 3.1- Quando a assembleia delegada não aprove as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem.

Artigo 20.°

Aplicação de saldos

- 1- Os resultados positivos do exercício, quando os houver, serão aplicados de acordo com os estatutos e directrizes da assembleia delegada sob proposta da direcção.
- 1.1- Da aplicação dos resultados será obrigatoriamente, constituída uma reserva financeira para fazer face a eventuais resultados negativos, à qual será sempre afectada uma parte dos resultados positivos.

Artigo 21.º

Competência orçamental

- 1- Compete à direcção, através da sede do sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento do sindicato a submeter à aprovação da assembleia delegada, após parecer do conselho de fiscalização e disciplina.
- 2- O orçamento de sindicato será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
- 2.1- O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
- 2.2- Conterá verbas que permitam o normal funcionamento dos seus órgãos.
- 3- A direcção poderá apresentar à assembleia delegada orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por esta no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 22.°

Do acto eleitoral

- 1- A participação no acto eleitoral é um direito e dever de todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham o mínimo de três meses de inscrição neste sindicato.
- 2- Salvaguardando o disposto na parte final do número anterior, não pode ser vedado a nenhum sócio o direito de eleger ou ser eleito para qualquer dos órgãos estatutários do SINERGIA, com excepção dos casos seguintes:
- 2.1- Não podem ser eleitos os sócios condenados em pena de prisão maior, os interditos ou inabilitados judicialmente e os inibidos por falência judicial;
- 2.2- Não podem ser eleitos para cargos da direcção os sócios que exerçam funções feridas de incompatibilidade, nos termos do artigo 33.º.
- 3- Compete ao presidente da mesa das assembleias em exercício convocar a assembleia geral para o acto eleitoral, nos moldes e prazos estatutários.
- 3.1- O aviso convocatório deverá especificar o prazo para apresentação das listas e o dia do funcionamento das mesas de voto.
- 4- A comissão eleitoral será constituída pelo presidente da mesa de assembleias, que presidirá à comissão, pelo tesoureiro do sindicato e por um elemento de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 23.º

Cadernos eleitorais

- 1- A elaboração dos cadernos eleitorais compete à direcção, depois da comissão eleitoral os ter considerado regularmente elaborados.
- 1.1- Os cadernos eleitorais devem ser afixados na sede e nas delegações do sindicato, pelo menos, durante quinze dias antes do fim do período de entrega das listas (dez dias para actos extraordinários).
- 1.2- Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos, durante o tempo de exposição daqueles, devendo a comissão eleitoral decidir sobre as reclamações no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 24.º

Processo eleitoral

- 1- A elaboração do processo eleitoral compete à comissão eleitoral, coadjuvada pelos elementos que entender.
 - 2- Compete à comissão eleitoral:
- 2.1- Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, no prazo de dois dias úteis após o último dia de afixação dos mesmos;
 - 2.2- Verificar da regularidade das candidaturas;
 - 2.3- Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
 - 2.4- Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas

elaborar relatórios;

- 2.5- Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral;
- 2.6- Garantir a fiscalização, por todas as listas, das mesas de voto constituídas;
- 2.7- Promover a impressão dos boletins de voto e a sua distribuição às mesas e aos eleitores onde estas não existam, até sete dias antes do acto eleitoral;
- 2.8- Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das mesas de voto;
- 2.9- Promover a afixação das listas de candidatura e respectivos programas de acção em todos os locais onde haja mesas de voto;
- 2.10- Promover a constituição das mesas de voto respeitando as indicações previstas no artigo 27.°;
- 2.11- Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;
- 2.12- Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los na sede e delegações do sindicato.

Artigo 25.°

Candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas consiste na apresentação ao presidente da comissão eleitoral das listas completas contendo os nomes dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração individual de aceitação das mesmas e indicação da residência e entidade patronal.
- 1.1- As candidaturas deverão ser subscritas, pela direcção ou por 20 % dos sócios eleitores, nunca sendo exigidas mais de quinhentas assinaturas.
- 1.2- Os sócios subscritores serão identificados pelo nome legível, número de sócio e assinatura.
- 1.3- As candidaturas deverão ser apresentadas até 20 dias antes do acto eleitoral (até dez dias para actos extraordinários).
- 1.4- Os candidatos não podem figurar em mais de uma lista para o mesmo órgão.
- 2- As candidaturas para delegados sindicais devem ser subscritas pela direcção ou por 10 % dos sócios no local de trabalho.

Artigo 26.º

Boletins de voto

- 1- As candidaturas receberão uma letra de identificação e sigla apresentada, à medida da sua ordem de aceitação, pela mesa da comissão eleitoral, devendo considerar-se primeiro as que concorrem ao maior número de órgãos.
- 2- Os boletins de voto são distribuídos pela comissão eleitoral ou sob seu controlo e deverão conter a letra e sigla de cada lista candidata.
- 2.1- Os boletins de voto para os delegados sindicais devem conter o(s) nome(s) do(s) candidato(s), a letra e sigla, bem como o nome da empresa e designação da instalação a que se referem.

Artigo 27.º

Assembleia de voto

1- Haverá mesas de voto:

- 1.1- Na sede e delegações do sindicato;
- 1.2- Quando numa localidade onde não funcionar qualquer assembleia de voto, deverão os associados votar por correspondência, nos termos e condições do artigo 28.º.
- 1.3- A comissão eleitoral poderá ainda criar mesas de voto em locais considerados necessários a facilitar a participação no acto eleitoral, podendo juntar os trabalhadores de empresas e locais de trabalho diferentes na mesma mesa de voto, ou até criar mesas volantes.
- 2- Se uma assembleia de voto tiver mais de trezentos eleitores, ela será desdobrada em tantas quantas o quociente do número de eleitores, dividido por trezentos, ficando todas com igual número de eleitores ou o mais aproximado possível.
- 3- As assembleias de voto terão horários de acordo com o que for estabelecido pela comissão eleitoral, nunca podendo funcionar por período inferior a duas horas, não devendo, a pretexto nenhum, ser encerrada nesse período.
- 4- Em todas as assembleias de voto será constituída uma mesa, que presidirá ao acto eleitoral.
- 4.1- Cada lista deverá credenciar um elemento para cada mesa de voto, até dez dias antes das eleições.
- 4.2- O presidente da comissão eleitoral deverá indicar um representante para cada mesa de voto, à qual presidirá.

Artigo 28.º

Votação

- 1- O voto é secreto.
- 2- Não permitido voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência, desde que:
- 3.1- Os boletins de voto estejam dobrados em quatro, dentro de sobrescrito fechado que só contenha estes;
- 3.2- Este sobrescrito seja introduzido noutro endereçado ao presidente da comissão eleitoral e remetido por correio à mesa de voto da sede do sindicato, contendo ainda o número de sócio, nome e assinatura, acompanhado por fotocópia do documento de identificação civil que inequivocamente permitam o controlo da respectiva assinatura e identificação;
- 4- Os votos por correspondência serão descarregados na urna da mesa de assembleia de voto da sede do sindicato ou em mesa de assembleia de voto criada expressamente para o efeito.
- 5- Para que o voto por correspondência tenha validade deverá, para além dos requisitos descritos nos n.ºs 3 e 4 deste artigo, constar no envelope a data de correio que não seja posterior à do dia da votação bem como dever chegar à sede do sindicato nos três dias úteis sequentes ao acto eleitoral.
- 6- A identificação dos sócios no voto presencial deverá ser feita através do cartão de associado acompanhado de um documento oficial com fotografia.

Artigo 29.º

Escrutínio

- 1- Só depois do encerramento da assembleia geral eleitoral se procederá ao apuramento de cada mesa de assembleia de voto, na presença de todos os elementos que as compõem.
 - 2- Os membros e ficais de cada mesa de assembleia de

- voto deverão proceder ao encerramento, em sobrescrito, dos votos entrados na urna, dos cadernos eleitorais, da respectiva acta e outros documentos, os quais serão lavrados e assinados pelos membros da respectiva mesa, e facultativamente pelos fiscais, e enviados do presidente da comissão eleitoral para a sede do sindicato com a brevidade possível.
- 3- O apuramento final far-se-á após ser conhecido o resultado de todas as mesas de assembleia de voto; Compete ao presidente da comissão eleitoral a elaboração da acta, que deverá ser assinada por todos os membros da mesma, e a sua posterior afixação na sede e delegações do sindicato.
- 4- Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais previstas ou contrárias aos estatutos, no prazo de vinte e quatro horas, após o encerramento da assembleia geral eleitoral, para o presidente da comissão eleitoral.
- 5- A comissão eleitoral deverá apreciar o(s) recurso(s) no prazo de dois dias úteis após a recepção do(s) mesmo(s), devendo a sua decisão ser comunicada aos sócios, através de afixação na sede e delegações do sindicato.
- 6- A comissão eleitoral termina as suas funções depois de promover a publicação legal dos resultados, a partir da qual os novos órgãos eleitos entram em funções caso ainda não tenham tomado posse.

CAPÍTULO

Disposições gerais

Artigo 30.°

Perda, demissão, destituição e suspensão

- 1- Perde o seu mandato o membro do órgão estatutário, que faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas do respectivo órgão, sem justificação.
- 1.1- A justificação da falta deve ser apresentada ao respectivo órgão, que a analisará e tomará a decisão de a considerar justificada ou não, procedendo-se, em caso de perda de mandato, à substituição do membro pelo elemento suplente seguinte por ordem da lista por que foi eleito o substituído; o presidente do órgão em causa deverá comunicar o facto ao presidente da mesa de assembleias.
- 1.2- O presidente da direcção pode apresentar à assembleia delegada proposta fundamentada de perda das atribuições específicas dos vice-presidentes e do tesoureiro do sindicato (artigo 16.º n.ºs 2 e 3), propondo simultaneamente a esse órgão os seus substitutos, de entre todos os elementos da direcção eleita.
- 2- Em caso de demissão de um membro de um órgão estatutário, esta deve ser apresentada ao presidente do órgão respectivo, que procederá à substituição do elemento demissionário, pelo elemento suplente seguinte por ordem da lista por que for eleito o substituído, e a comunicará ao presidente da assembleia delegada.
- 2.1- Em caso de demissão (ou perda de quórum por qualquer outro motivo) da maioria de um órgão estatutário ou do presidente da direcção, os membros restantes constituem-se em comissão administrativa do órgão, que assegurará os assuntos

correntes do mesmo até novas eleições, que decorrerão no prazo máximo de noventa dias a contar da data da demissão.

- 3- A destituição de um órgão estatutário só pode ser levada a efeito pelo órgão representativo máximo do sindicato.
- 3.1- Em caso de destituição, será eleita uma comissão administrativa, que assegurará os assuntos correntes do órgão destituído até novas eleições, que decorrerão no prazo máximo de noventa dias a contar da data de destituição.
- 4- A suspensão, qualquer que seja o motivo, se totalizar 180 dias de calendário ou mais, seguidos ou interpolados, leva à substituição de funções do membro de um determinado órgão pelo elemento suplente seguinte por ordem da lista por que foi eleito o substituído; o presidente do órgão em causa deverá comunicar o facto ao presidente da mesa de assembleias. As suspensões devem ser formalizadas especificando o seu início e fim.

Artigo 31.º

Alteração dos estatutos

- 1- Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia delegada, nos termos deste artigo.
- 2- A convocatória da assembleia delegada tem de o prever expressamente na ordem de trabalhos.
- 3- A convocatória prevista no número anterior tem de ser feita com sessenta dias de antecedência.
- 4- Os projectos de alteração dos estatutos deverão ser inscritos no boletim informativo (ou no sítio da internet) do sindicato ou por qualquer outra forma divulgados aos associados com uma antecedência mínima de vinte dias relativamente à reunião da respectiva assembleia delegada.
- 5- As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por maioria de 2/3 dos delegados presentes.

Artigo 32.º

Normas sobre referendo

A direcção ou a assembleia delegada podem, em caso de comprovada necessidade, convocar a assembleia geral para referendo, por decisão maioritária dos seus membros.

Artigo 33.°

Incompatibilidades de funções

- 1- Nenhum sócio pode exercer cargos na direcção do sindicato em acumulação com qualquer cargo governamental ou de administração nas empresas onde represente trabalhadores.
- 1.1- Exceptuam-se deste preceito os dirigentes com mandato para representação nos órgãos de gestão das empresas nas quais os sócios do sindicato detenham acções ou outras participações de capital.
- 2- O cargo de membro da direcção do sindicato não pode acumular com qualquer outro da estrutura sindical, à excepção do cargo de delegado sindical e, consequentemente, de membro das comissões sindicais ou intersindicais.

Artigo 34.º

Fusão e dissolução

1- A extinção, fusão ou dissolução só poderá ser decidi-

da pela assembleia delegada com base no resultado de um referendo feito aos sócios e desde que participado por mais de dois terços dos sócios e será vinculativo se aprovada por mais de dois terços dos votantes.

- 1.1- A assembleia delegada informará os associados, de forma completa e minuciosa, através dos meios julgados mais convenientes, das razões, acusas, conveniências, inconveniências e consequências do acto a referendar e divulgará, posteriormente, relatório dos resultados do referendo.
- 1.2- A assembleia delegada definirá os precisos termos em que a mesma se processará e indicará o destino dos bens e dos fundos do sindicato, que não poderão, em caso algum, ser distribuídos pelos sócios.

Artigo 35.°

Disposições transitórias

- 1- As presentes alterações entram vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego*.
- 2- Exceptuam-se do disposto no número anterior as alterações respeitantes à composição de todos os órgãos estatutários, as quais entrarão em vigor no primeiro acto eleitoral que se realiza após a sua aprovação pelo órgão competente.

Artigo 36.º

Disposições finais

Em tudo o que estes estatutos forem omissos prevalecerá a lei geral, a Constituição da República Portuguesa e legislação comunitária aplicável.

ANEXO 1

Símbolos identificadores do sindicato

A - Logotipo

O logótipo é composto pelo «símbolo» - 12 estrelas dispostas em círculo («à UE») em amarelo dourado, tendo no centro representado uma faísca («eléctrica») em vermelho, acoplada no topo por uma chama («gás») em cor laranja, tudo sobre fundo azul - e ao lado direito deste a «designação» (ou «marca»), composta por duas linhas com o mesmo comprimento, a primeira com a palavra «SINERGIA» em maiúsculas com letra só contornada tipo «Frankfurt Gothic» em azul, e na segunda em letra a cheio no mesmo tipo e cor as palavras «SINDICATO DA ENERGIA» em maiúsculas.

O logótipo pode ainda ser utilizado a uma só cor - azul sobre fundo branco - conforme a seguir se reproduz:



B - Bandeira

A bandeira tem o formato rectangular onde, sobre fundo azul, constará o «símbolo» centrado, tendo no topo a palavra «SINERGIA» em maiúsculas tipo «Frankfurt Gothic» a branco, e por baixo, no mesmo tipo de letra e cor, numa

primeira linha, as palavras «SINDICATO DA ENERGIA» e, numa segunda linha, a palavra «PORTUGAL».



C - Selo

O selo branco tem forma circular, de contorno ponteado, com as palavras em maiúsculo a acompanhar a forma - no topo «SINDICATO DA ENERGIA» e em baixo «PORTUGAL»; ao centro, em maiúsculo e rectilineamente, a palavra «SINER-GIA».

ANEXO 2

Regulamento dos núcleos da direcção

Artigo 1.º

- 1- A direcção do sindicato sempre pugnou pela defesa dos princípios de aproximação e descentralização, designadamente no que respeita ao espaço geográfico nacional (incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira), à União Europeia e aos Países de Língua Oficial Portuguesa.
- 2- Os estatutos do SINERGIA consagram no artigo 15.°, número 3.2, a possibilidade da direcção constituir núcleos da direcção (*incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira*), bem como de aprovar os respectivos regulamentos de funcionamento e composição.

Artigo 2.º

Os núcleos da direcção (incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira) têm por fim, e em conformidade com os estatutos do SINERGIA, representar a direcção e auxiliar na promoção e na defesa dos direitos e dos interesses

dos associados do sindicato das respectivas regiões.

Artigo 3.º

- 1- Os núcleos da direcção são compostos por um mínimo de três e um máximo de nove elementos efectivos e até igual número de suplentes.
- 2- Os elementos dos núcleos da direcção são eleitos por voto directo e secreto, pelo método de Hondt, de entre todos os associados da respectiva região e mediante a apresentação de listas a sufrágio e por um mandato igual ao da direcção do SINERGIA, que organizará e promoverá este acto eleitoral.
- 3- O primeiro elemento da lista mais votada será o coordenador da delegação e do núcleo da direcção na respectiva região e terá lugar, por inerência, nas reuniões da direcção do SINERGIA, sempre que convocado.
- 4- Os suplentes dos núcleos ocuparão, por ordem de colocação na lista a que pertence o substituído, os lugares dos efectivos nos seus impedimentos temporários ou definitivos.
- 5- Os núcleos reunirão regularmente de seis em seis meses e, em qualquer altura, por convocatória da direcção do SI-NERGIA, elaborando a respectiva acta.
- 6- Na sua primeira reunião os membros do núcleo, se entenderem como necessário, elegerão entre si uma comissão executiva composta por três elementos e que incluirá, obrigatoriamente, o coordenador do núcleo.
- 6.1- A comissão executiva (se for o caso) reunirá mensalmente, por convocatória do coordenador do núcleo, das quais elaborará a respectiva acta.
- 6.2- Compete à comissão executiva do núcleo, ou ao próprio núcleo caso esta não exista, dirigir e coordenar toda a actividade do sindicato na sua região de acordo com os princípios e directrizes emanadas dos órgãos estatutários.
- 7- Os núcleos terão autonomia administrativa e financeira em função das disponibilidades do SINERGIA e em conformidade com o «plano e orçamento» aprovados e respectivo regulamento.
- 8- Em tudo o que este regulamento for omisso, cabe à direcção do SINERGIA a sua resolução.

Registado em 4 de janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 152 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

SINAPE - Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação

Eleição em 15 de Dezembro de 2012 para mandato de 4 anos.

Efetivos:

Ricardina Brum Condeça Machado Guerreiro - Secretária-Geral

Maria Helena da Fonseca Tavares Passaporte - Tesoureira Aldina Maria Moreira Ferreira Ana Cristina Esteves Valentim Ana Maria Domingos Marcelino Sequeira

Ana Maria Lino David

Ana Maria Lopes Sanches Alferes Ana Maria Oliveira Mesquita

Ana Paula dos Santos Rosa Martins de Oliveira Ana Raquel Marques dos Santos Rendeiro

Anabela d'Oliveira Pagaime Nunes Anibal Manuel Siciliani da Silva António Maria Petas Chaparro Aurora Maria Silva Beirao Fortio Bertilde Maria Paulo Marques Lopes

Carlos Manuel Alves Juliao

Catarina Maria Branco Ferreira Tavares

Celia Maria Sisudo Pereira Pinto

Daniel Nobre Santana Deolinda Silva da Costa Dora Maria Liso Placido

Elizabete Mariza Cavalheiro Guedes Fernando Jose Mangerona Raimundo

Francisco Jose Gomes de Sousa Rosa Clemente Pinto

Helena Maria Horta da Costa Parreira

Isabel Maria Baptista Antonio Esteves Monteiro

Joao Boleo de Matos e Silva Joaquim Manuel Carreto Faria Joaquim Miguel Sotero Borda d'Agua Joaquim Pereira de Carvalho Jacinto Jose Antonio Salvador Marques Jose Carlos da Silva Branquinho Jose Joao Correia Nobrega Ascenso Jose Manuel Martins Oliveira Livio Manuel Rosa Santos

Maria Cristina Robalo Goulao Reis Batista Cruz

Maria da Conceição Paninho Pinto

Maria de Jesus Coelho Alves Ramos Esteves

Maria do Carmo Borges Loureiro Maria do Rosario Gomes Ramos

Maria Domingas de Oliveira Nunes Ferreira Mascare-

nhas Grade

Maria Dulce Marques Pereira Maria Eduarda Paixao da Luz Maria Eugenia Rafael Prata

Maria Helena Ferreira de Almeida Branquinho

Maria Isabel Almiro Simoes Vale Neto

Maria Isabel Santos

Maria Jose Calado Ferreira Santos Dias

Maria Jose Gomes de Sousa Rosa Clemente Pinto Salvador Pisco

Maria Jose Maia Garção

Maria Lucinda da Costa Fernandes Roque

Maria Madalena Vieira Raposo de Jesus Verissimo

Maria Matos de Almeida Talhada Correia Maria Teresa Tavares Azevedo Santos Miguel Augusto Nunes Monteiro Nanililia da Silva Pereira Dias Nuno Fernando Franco Rosado Paula Cristina Dias Marques

Paula Cristina Henriques Laborinho Rodrigues Salvador

Paula Maria Santos Cabral Kopke Tulio Rita Brum Machado Janeirinho Penas Colaço

Rui Manuel Antão Pinto Sandra Maria Almeida Barros Sergio Manuel Castanhas Simoes Susana Paula Borges Abreu

Vanda Maria Pinto Pedrosa Madeira Victor Jose Rodrigues Henriques

Suplentes:

Ana Paula Bronze e Fernandes Anibal de Oliveira Carvalho Anibal Leal Correia Madeira Carmen Dolores Raminhos Grilo Carmen Maria Soares Fernandes Dina Maria Soares Varela Dulce de Sousa Gonçalves

Emilia Maria Gonçalves Peralta Ferreira Felisbela do Carmo Jacinto Marcos Heloisa Miguel Coelho Ramos Esteves

Isabel Maria Garcia Monteiro Joaquim Alves Lourenço Jose Manuel Assis Pontes Luis Pedro Rosa Miguel

Margarida Maria Ferreira Figueiredo Maria Cristina Quendera Martins Maria Donzilia Reis Santos

Maria Lisete Filomena Simoes Frias

Philip Ian Thorn

Tania Cristina Batalha Dias Tania Isabel Policarpo Francisco

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo - Nulidade parcial

Por sentença proferida em 20 de Novembro de 2012, transitada em julgado em 11 de Dezembro de 2012, proferida no âmbito do processo sob o n.º 693/12.6TULSB, que correu termos na 2.ª secção do 3.º juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, que o Ministério Público moveu contra a Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo, foi declarada a nulidade do artigo 49.º dos seus estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2011, por violar o disposto na *alínea* c) do n.º 1 do artigo 450.º do Código do Trabalho, porquanto não regula a extinção e consequente dissolução da associação e o destino do respectivo património.

AIM - Associação dos Industriais de Moagens - Cancelamento

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2012, foi deliberada a extinção voluntária da AIM - Associação dos Industriais de Moagens, sendo o respectivo património integrado na APIM - Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas.

Assim, nos termos do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da AIM - Associação dos Industriais de Moagens, efectuado em 2 de janeiro de 1980, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

• • •

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Indústrias Lever Portuguesa, SA - Alteração

Alteração aprovada em 10 de março de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª Série, n.º 2, de 30 de agosto de 1980.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.°, «o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa», após o respectivo preâmbulo afirmar «a decisão do povo português... de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista...tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno».

Assim, os trabalhadores da empresa, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

- 1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da comissão de trabalhadores da Lever, SA.
- 2- O colectivo dos trabalhadores da Lever, SA é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1- A comissão de trabalhadores da Lever, SA, orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo colectivo dos trabalhadores da empresa.

Artigo 5.°

Competências

São competências do plenário:

- *a)* Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a comissão de trabalhadores e, em qualquer altura, destitui-la, aprovando simultaneamente um programa de accão:
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos.

Artigo 6.º

Convocação

- O plenário pode ser convocado:
- a) Pela comissão de trabalhadores;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

- 1- O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.
- 2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea *b*) do artigo 6.°, a comissão de trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º.

Artigo 9.º

Reunião de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da comissão de trabalhadores ou, nos termos da alínea *b*) do artigo 5.°, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.º

Funcionamento

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.
- 3- Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
 - 3- O voto é directo e secreto nas votações referentes a:
 - a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores;
- c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.
- 4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.
- 5- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.
- 6- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:
- a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - c) Alteração dos estatutos.
- 7- A comissão de trabalhadores ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

- 1- A comissão de trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

- 1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- § único As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

- 1- Compete à CT, designadamente:
- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
 - g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- *h)* Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.°

Controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o

empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.
- 3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
- *a)* Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
- *e)* Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, o CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se co-responsabiliza.
- 5- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.°

Relações com as organizações sindicais

- 1- A actividade da CT e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.
- 2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores na empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação com as estruturas sindicais presentes na empresa.

Artigo 17.°

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permi-

- tir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- *e)* Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.
- 3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 4- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores, em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Informação

- 1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
 - c) Situação de aprovisionamento;
 - d) Previsão, volume e administração de vendas;

- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - g) Modalidades de financiamento;
 - h) Encargos fiscais e parafiscais;
- *i)* Projectos de alteração do objecto, do capital social e/ou de reconversão da actividade da empresa.
- 4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.
- 5- Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.
- 6- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 16.°.

Artigo 20.°.

Parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT, os seguintes actos de decisão da empresa:
- *a)* Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- *d)* Celebração de contratos de viabilização ou contratosprograma;
- *e)* Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
- g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- *h)* Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- *i)* Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- *j*) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *k)* Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;
 - l) Despedimento individual de trabalhadores;
 - m) Despedimento colectivo;
- *n)* Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
 - o) Balanço social.
- 2- O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em

- atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3- Nos casos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de 5 dias.
- 4- Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.°, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.
- 5- Decorridos os prazos referidos nos números 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.
- 6- A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da Comissão de Trabalhadores determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Reestruturação da empresa

- 1- O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
 - a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;
- b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.
- 2- Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:
- *a)* O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- *e)* O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a comissão de trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.
- 2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
- a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
- b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- O tempo despendido nas reuniões referidas no na alínea *a*) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- 3- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.
- 4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.º

Acção no interior da empresa

1- A comissão de trabalhadores tem direito a realizar, nos

locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Afixação e de distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.
- 2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31°.

Crédito de horas

- 1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:
 - a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas:
 - b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas;
 - c) Comissão coordenadora, vinte horas.
- 2- O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no n.º 1 não pode acumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 32.º

Faltas

- 1- Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço, as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de subcomissões e comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.
- 2- As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, estão sujeitas a perda de retribuição.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solida-

riedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 35.°

Protecção legal

Os membros das CT, subcomissões e das comissões coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da protecção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 4- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 5- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.°

Sede

A sede da CT localiza-se na mesma morada da fábrica Lever, SA, Rua Cidade de Goa 22-24, 2689-502 Sacavém.

Artigo 38.º

Composição

- 1- A CT é composta por cinco elementos.
- 2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo

elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.

3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à CE a convocação e organização do novo acto eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 39°

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 40.º

Perda do mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a 3 reuniões seguidas ou 6 interpoladas.
- 2- A sua substituição faz -se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º.

Artigo 41.º

Delegação de poderes

- 1- Qualquer membro da CT pode delegar, por escrito, a sua competência noutro membro da lista de que fazia parte e pela qual concorreu à respectiva eleição, incluindo nos suplentes.
- 2- A delegação de poderes deve ser especificada e indicar expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário, designadamente quando se trata de um mandato para o período férias ou outro impedimento prolongado, que não pode ser superior a um mês.
- 3- A delegação não especificada produzirá efeitos apenas numa única reunião da CT.

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efectividade de funções.

Artigo 43.º

Coordenação e deliberações

- 1- A actividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objectivo de concretizar as deliberações da comissão.
- 2- O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.
- 3- As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 44.º

Reuniões

- 1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês e aí podem a participar, como observadores, todos os membros das listas concorrentes.
- 2- A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, 2 dos membros daquela, sem-

pre que ocorram motivos que o justifiquem.

3- A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 45.°

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

Artigo 46.°

Princípio geral

- 1- Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2- A actividade das SUBCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 47.°

Mandato

- 1- A duração do mandato das SUBCT é de 3 anos, devendo coincidir com o da CT.
- 2- Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respectiva CT.
- 3- Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 48.º

Composição

As sub-CT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respectivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

SUBSECÇÃO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 49.º

Princípio geral

A CT articulará a sua acção com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e/ou sector de actividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos sócio-económicos do sector e da região respectiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

Artigo 50.°

Adesão

A CT adere à seguinte comissão coordenadora: *a*) Comissão coordenadora da região de Lisboa (CIL).

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.°

Comissão eleitoral

- 1- A comissão eleitoral (CE) é composta por três membros eleitos pela comissão de trabalhadores, de entre os seus membros, sendo acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.
- 2- Na falta da comissão eleitoral (CE), o acto eleitoral pode ser convocado por 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, através de uma comissão constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes igual ao número de representantes dos trabalhadores.
 - 3- Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.
- 4- A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos

eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.

- 5- O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.
- 6- No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.
- 7- A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.
- 8- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.
- 9- As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por 3 dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 54.°

Caderno eleitoral

- 1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.
- 2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.°

Convocatória da eleição

- 1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 60 dias sobre a respectiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 56.°

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE ou, na sua falta por 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 57.°

Candidaturas

1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos

eleitorais.

- 2- Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.
- 3- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 4- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 5- As candidaturas são apresentadas até 30 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 6- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou colectivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 7- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo, com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 8- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 20.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.
- 2- A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.°

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 61.°

Local e horário da votação

- 1- A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho, decorrendo de modo a que a respectiva duração comporte os períodos normais de trabalho, de todos os horários exercidos pela empresa, ou quando todos os trabalhadores tenham votado.
- 2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.
- 3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 62.º

Mesas de voto

- 1- Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.
- 2- Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.
 - 3- Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.
- 4- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 5 e menos de 10 trabalhadores.
- 5- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos devotação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 6- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.
- 7- Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 63.°

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.
 - 2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE.
- 3- A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.
- 4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.
- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a esco-

lha do eleitor.

- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciarse dentro do horário previsto.
- 5- A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 65.°

Acto eleitoral

- 1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.
- 3- Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.
- 4- Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 5- O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

- 1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2- A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.
- 3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4- Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

- 1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2- Considera-se nulo o voto em cujo boletim:
- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

- 3- Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.
- 4- Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1- O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.
- 3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 3 dias a contar da data do apuramento respectivo.
- 4- O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respectiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 69.º

Publicidade

- 1- No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.
- 2- No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:
- a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;
- b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.
- 3- A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.°

Recursos para impugnação da eleição

- 1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.
 - 3- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se

elas tiverem influência no resultado da eleição.

- 4- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 5- A propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

- 1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.
- 2- A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.
- 3- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 4- O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
 - 5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.
- 6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.
- 7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51% dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 72.º

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

1- À eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 73.°

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 74.º

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa.

Artigo 75.°

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Sacavém, Março de 2012.

Registado em 4 de janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 185 do livro n.º 1.

II - ELEIÇÕES

SNA Europe Industries, L.da

Eleição em 14 de dezembro de 2012, para o mandato de 2 anos.

Efectivos:

Fernando da Costa Santos (lista B), bilhete de identidade n.º 12935486.

Márcio Augusto Santos Araújo (lista B), bilhete de identidade n.º 12108264.

José Manuel Oliveira da Costa (lista A), bilhete de identidade n.º 05983058.

Suplentes:

António Manuel Quintas Carvalho (lista B), bilhete de identidade n.º 11101306.

José Maria Silva Pereira (lista B), bilhete de identidade n.º 12891654.

Joaquim Oliviera Neves (lista A), bilhete de identidade n.º 09150664.

Registado em 4 de janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fl. 185 do livro n.º 1.

LUTA - Comércio e Distribuição de Produtos de Consumo, CRL

Eleição em 27 de dezembro de 2012 para o mandato de 1 ano.

Efectivos:

Carlos Manuel Gonçalves Alcobia, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7406520.

Luís Manuel Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6920475.

Suplentes:

Carmelinda Martins Raposo Nunes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9111626.

João Pedro Jesus Paulos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7353043.

Registado em 7 de janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 185 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

INE - Instituto Nacional de Estatística

Nos termos da alínea *a)* do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 27 de dezembro de 2012, relativa à promoção da eleição dos

representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho do INE - Instituto Nacional de Estatística.

«Nos termos e para os efeitos regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços informa que se irá realizar a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho do INE - Instituto Nacional de Estatística, com previsão para 16 de abril de 2013»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

COVILIS - Companhia do Vidro de Lisboa, L.da

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho no na empresa COVILIS - Companhia do Vidro de Lisboa, L.^{da}., realizada em 7 de dezembro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39 de 2012/10/22.

Efectivo:

Nome	BI/CC	N.º Trabalhador	
Duarte Rodrigo Carvalho Santos Grilo	110673301 válido até 22/4/2014	5055	

Suplentes:

Nome	BI/CC	N.º Trabalhador
Ricardo Manuel dos Santos Casquinha	101053568 válido até 31/8/2015	5141

Registado em 4 de janeiro de 2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 1, a fl. 76 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da *internet* do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

- Técnico/a Especialista em Reabilitação Energética e Conservação de Infraestruturas Edificações, ao qual corresponde um nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1).
- Técnico/a Especialista em Ofícios de Arte Cerâmica e Vidro, ao qual corresponde um nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 2).

Anexo 1:

TÉCNICO/A	ESPECIALISTA	\mathbf{EM}	REABILITAÇÃO	ENERGÉTICA	\mathbf{E}
CONSERVAÇÃ	ÃO DE INFRAESTR	UTURA	S - EDIFICAÇÕES		

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

QUALIFICAÇÃO	Técnico/a Especialista em Reabilitação Energética e Conservação de Infraestruturas - Edificações
	de imi aesti utui as - Edificações
DESCRIÇÃO GERAL	Dimensionar e implementar soluções de reabilitação energética, programando e coordenando a execução das intervenções de pequena e média manutenção, de forma a minimizar o consumo dos recursos necessários para o funcionamento das infraestruturas.

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

Formação Geral e Científica

Código¹		UFCD	Horas
5124	1	Técnicas de expressão oral e escrita	25
5768	2	Inglês em contexto socioprofissional	25
7858	3	Atividade física de aplicação militar (opção militar)	50
6429	3'	Mecânica geral (opção civil)	50
7859	4	Orgânica militar - componente aérea (opção militar)	25
5146	4'	Introdução à gestão das organizações (opção civil)	25
7860	5	Direito militar - conceitos básicos (opção militar)	25
5653	5,	Direito do trabalho (opção civil)	25

Formação Tecnológica

Código ¹		UFCD pré-definidas	Horas
5213	1	Fundações	50
7861	2	Instalações de distribuição e drenagem de água	25
7862	3	Topografia e cartografia	50
7863	4	Edificações	50
7864	5	Desenho de construção	50
7865	6	Técnicas de levantamento de infraestruturas	50
7866	7	Patologias das edificações e técnicas de reabilitação	50
7867	8	Técnicas oficinais de construção	50
7868	9	Intervenções de reabilitação - planeamento e programação	25
3909	10	Segurança, higiene e saúde no trabalho - construção civil	50
7869	11	Legislação de empreitadas e cadernos de encargos	25
7870	12	Instalações de ventilação	25
7871	13	Instalações de aquecimento	25
7872	14	Instalações de arrefecimento	25
7873	15	Introdução à qualidade do ar interior	25
7874	16	Eficiência energética	50
7875	17	Instalações mecânicas especiais	25
7876	18	Manutenção de infraestruturas	25
7877	19	Aproveitamento dos recursos naturais	25

7878	20	Reabilitação energética e conservação de infraestruturas - especificações, projeto e planeamento		50	
7879	21	Reabilitação energética e conservação de infraestruturas - atividades de construção		50	
7880	22	Reabilitação energética e conservação de infraestruturas - instalação e apresentação		25	_
			Total:	825	

¹ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre referenciais de formação.

² Para obter a qualificação em **Técnico/a Especialista em Reabilitação Energética e Conservação de Infraestruturas - Edificações**, para além das UFCD aqui identificadas, terão também de ser realizadas **25 horas**, da bolsa de UFCD.

Código¹		Bolsa de UFCD	Horas
7881	23	Pavimentos e aeródromos	25
7882	24	Estruturas metálicas	25

Formação Prática em Contexto de Trabalho (Estágio)

450

Anexo 2:

TÉCNICO/A ESPECIALISTA EM OFÍCIOS DE ARTE - CERÂMICA E VIDRO

$\underline{PERFIL\ PROFISSIONAL\ -\ resumo}^2$

QUALIFICAÇÃO	Técnico/a Especialista em Ofícios de Arte - Cerâmica e Vidro
DESCRIÇÃO GERAL	Conceber e desenvolver produtos e serviços de cerâmica e/ou vidro, tendo em conta as tendências da moda, do mercado e da viabilidade
	produtiva/comercial, com capacidade para interagir e trabalhar em cooperação de forma inovadora e criativa.

² Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código ³		UFCD	Horas
	5768	1	Inglês em contexto sócio profissional	25
ntifica	7883	2	Fundamentos de geometria descritiva	25
al e Cie	7884	3	Inovação e empreendedorismo	25
Formação Geral e Cientifica	7885	4	História das Artes do fogo	25
Formaç	0349	5	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho - conceitos básicos	25
-	7120	6	Estrutura e análise de custos	25
	Código		UFCD	Horas
	5681	1	Desenho	50
	7886	2	Projeto de design de produtos em cerâmica e vidro	50
	7887	3	Tecnologia do processo cerâmico - produção industrial	50
	7888	4	Materiais para a Cerâmica em laboratório - preparação	50
	7889	5	Conformação à lastra e rolo	50
	7890	6	Técnicas e processos de vidração	25
	2488	7	Técnicas e processos de cozedura	25
	7891	8	Muflas e curvas térmicas para kiln working	25
g	2490	9	Moldes para cerâmica criativa	25
lógic	7892	10	Moldes para kiln working	25
Formação Tecnológica	7893	11	Conformação por enchimento via líquida e plástica	50
ão T	2420	12	Tecnologia da decoração cerâmica	25
.maç	7894	13	Técnicas de acabamento e decoração do vidro	25
Foi	7895	14	Kiln working - fundamentos	25
	7896	15	Características e comportamento do vidro nas técnicas de kiln working	25
	7897	16	Kiln working - processos técnicos	50
	7898	17	Kiln working - projetos	50
	7899	18	Técnica do maçarico	25
	7900	19	Atelier de projeto de cerâmica criativa - produção artesanal	50
	7901	20	Atelier de projeto de cerâmica criativa - produção em série	50
	7902	21	Teoria e história do design	25
	7903	22	Conceção de Web sites	25
	Código⁴		Bolsa	Horas

 $^{^3}$ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

 $^{^4}$ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas profissionais.

_	7904	23 CAD 2D e 3D	50
Formação Tecnológica	7905	24 Tendências e comportamentos de consumo	25
ăo Tecr	7906	25 Reciclagem, reaproveitamento e incorporação de r	resíduos na cerâmica e no vidro 25
omaç	2498	26 Apresentação de produtos e participação em event	
щ	5388	27 Publicidade e marketing	25
For	mação Prática	em Contexto de Trabalho (Estágio)	450

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

•••

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

• Perfil profissional e componente tecnológica do referencial de formação de Operador/a de Transformação do Pescado, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 3).

Por lapso, não foram publicadas um conjunto de alterações, no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de Dezembro de 2012, nas qualificações de:

- Técnico/a de Eletrónica, Automação e Computadores, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações
- Técnico/a de Eletrónica, Automação e Comando, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações
- Técnico/a de Eletrónica e Telecomunicações, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações
- Técnico/a de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações

Neste sentido, as seguintes alterações, nas referidas qualificações, serão indexadas ao *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de Dezembro de 2012.

• **Técnico/a de Eletrónica, Automação e Computadores**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações

Passagem de UFCD do tronco fixo (UFCD pré-definidas) para a bolsa:

- UFCD 6086 Instalações ITED aplicações execução de instalação em moradia unifamiliar (25h)
- UFCD 6087 Instalações ITED fibras óticas aplicações (25h)
- UFCD 6109 Pneumática e Hidráulica iniciação (25h)
- UFCD 6116 Microrobótica (25h)

Passagem de UFCD da bolsa para o tronco fixo (UFCD pré-definidas):

- UFCD 6059 Autómatos programáveis (25h)
- UFCD 6063 Autómatos programáveis aquisição e tratamento de dados (25h)
- UFCD 6061 Autómatos programáveis aplicações industriais (25h)
- UFCD 6064 Autómatos programáveis redes (25h)

Exclusão de UFCD:

- UFCD 6020 Eletrónica de potência aplicações (25h)
- Técnico/a de Eletrónica, Automação e Comando, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações

Passagem de UFCD do tronco fixo (UFCD pré-definidas) para a bolsa:

- UFCD 6099 - Leitura e interpretação de esquemas (25h)

Passagem de UFCD da bolsa para o tronco fixo (UFCD pré-definidas):

- UFCD 6048 Produção de um equipamento eletromecânico (25h)
- Técnico/a de Eletrónica e Telecomunicações, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações

Passagem de UFCD do tronco fixo (UFCD pré-definidas) para a bolsa:

UFCD 6091 - Instalações ITED - Domótica - generalidades (25h)

Passagem de UFCD da bolsa para o tronco fixo (UFCD pré-definidas):

UFCD 6022 - Sistemas de alimentação (25h)

Exclusão de UFCD:

- UFCD 6020 Eletrónica de potência aplicações (25h)
- Técnico/a de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações

Passagem de UFCD do tronco fixo (UFCD pré-definidas) para a bolsa:

- UFCD 6089 Instalações ITED antenas e sistemas de transmissão (25h)
- UFCD 6033 Transformadores (25h)

Passagem de UFCD da bolsa para o tronco fixo (UFCD pré-definidas): - UFCD 6148 - Ensaios e reparação em equipamentos digitais (50h)

Exclusão de UFCD:

UFCD 6020 - Eletrónica de potência - aplicações (25h)

Anexo 3:

OPERADOR/A DE TRANSFORMAÇÃO DO PESCADO

PERFIL PROFISSIONAL - resumo⁵

QUALIFICAÇÃO	Operador/a de Transformação do Pescado
DESCRIÇÃO GERAL	Executar tarefas inerentes ao manuseamento, à preparação,
	conservação e transformação, bem como apresentação e
	comercialização do pescado, tendo em conta critérios higio-sanitários
	e de qualidade dos produtos.

⁵ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código ⁶		UFCD pré-definidas	Horas
	1729	1	Morfofisiologia e composição do pescado	25
	7750	2	Métodos de avaliação da qualidade do pescado	25
	0349	3	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho - conceitos básicos	25
	1731	4	Código de boas práticas de higiene do manipulador do pescado	25
Formação Tecnológica ⁷	7751	5	Processamento do pescado refrigerado e congelado	25
	7752	6	Embalagem e rotulagem do pescado e seus derivados	25
	7753	7	Apresentação comercial do pescado fresco, salgado seco e congelado	25
	1734	8	Gestão de loja - peixaria	50
	1697	9	Atendimento - processos e casos práticos	25
	7754	10	Indústria do pescado - processos e produtos	25
	3296	11	Higiene e segurança alimentar	25
	3297	12	Sistema HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Points)	25
	7755	13	Preparação de congelados de pescado	50
	7756	14	Preparação de pescado fumado	50
	7757	15	Preparação de pescado salgado e seco	50
	7758	16	Processamento, confeção e conservação de pré-cozinhados de pescado - aperitivos e entradas, sopas e refeições	50
	0346	17	Princípios de gestão de armazém	50
	7759	18	Preparação de conservas de pescado	50

 $^{^{6}}$ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis

entre saídas profissionais.

⁷ À carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 120 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça atividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma atividade profissional numa área afim.

	Código ⁸		Bolsa de UFCD ⁹	Horas
Formação Tecnológica ¹⁰	1709	19	Nutrição	25
	1736	20	Fluxogramas de fabrico em indústrias de transformação do pescado	50
	0719	21	Gestão Ambiental	50
	7760	22	Processamento, confeção e conservação de pré-cozinhados de pescado - saladas e cook and chill	50
	7761	23	Formas de preparação e consumo do pescado	25
	6870	24	Preparação de farinhas de peixe, rações e óleos de peixe	50
cnoló	7762	25	Sistemas de apoio à operação de venda	25
io Te	6871	26	Manutenção de equipamentos da indústria de transformação de pescado	25
rmaçã	0371	27	Língua inglesa - vendas	50
Fo	7852	28	Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico / desenvolvimento	25
	7853	29	Ideias e oportunidades de negócio	50
	7854	30	Plano de negócio - criação de micronegócios	25
	7855	31	Plano de negócio - criação de pequenos e médios negócios	50

⁸ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis

entre saídas profissionais.

⁹ Deverão ser selecionadas da bolsa 175h para configurar a qualificação de Operador/a de Transformação do Pescado.

¹⁰ À carga horária da formação tecnológica podem ser acrescidas 120 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça atividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma atividade profissional numa área afim.

4. EXCLUSÃO DE QUALIFICAÇÕES

• Técnico/a de Transformação do Pescado, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Na sequência da exclusão desta qualificação deverão ser consideradas sem efeito as alterações da componente tecnológica, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de Dezembro de 2012.